Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 97/61

Documento nº 1 947/61

Artigo 1º - Fica criada a TAXA PRÓ-CAIXA ESCOLAR que será cobrada na proporção de 10% (dez por cento) sôbre os impostos de licenças, indistintamente, fornecidas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal, anualmente, no início do exercício, por decreto, fará a distribuição da verba da TAXA PRÓ-CAIXA ESCOLAR, dividindo-a, equitativamente, às escolas municipais, tendo por base o número de classe e de períodos de aulas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1 961

a) Angelina Pretti da Silva

acw/.

Proc. 209/61

- 5.000 - 12/60